



PROJETO DE LEI Nº 118/2025

Altera o Parágrafo Único do Art. 1º e o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.453, de 21 de setembro de 2017, ampliando a isenção e autorização de uso de espaço público para bazares beneficentes e causas sociais.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º O inciso VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.453, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. [...]

VIII – Bazares sem fins lucrativos, cujas rendas sejam revertidas para entidades beneficentes, ou destinados a causas sociais, de saúde ou humanitárias, ainda que em benefício de pessoa física determinada."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.453, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

§ 2º As atividades descritas no inciso VIII do § 1º deste artigo ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas de licença, localização, funcionamento ou preços públicos municipais.

§ 3º Para gozar da isenção prevista no parágrafo anterior, o responsável pelo evento deverá apresentar, mediante comunicação simples ao órgão competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias: I - Declaração de responsabilidade informando a destinação dos recursos arrecadados; II - No caso de benefício a pessoa física, a identificação do beneficiário e o motivo social ou de saúde da ação."

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 2.453, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica proibida a instalação de feiras itinerantes de cunho empresarial/comercial em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração, inclusive as praças, ruas e calçadas.



Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição prevista no caput os eventos previstos no inciso VIII do § 1º do art. 1º desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder ou permitir o uso de bens públicos para sua realização, priorizando-se o interesse social."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de dezembro de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025.

Nobres Pares,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.453/2017, para desburocratizar e isentar de taxas a realização de bazares e eventos beneficentes em prol de causas sociais e de saúde de pessoas determinadas.

A Lei Municipal nº 2.453/2017 foi criada com o intuito correto de regular as "Feiras Itinerantes" de caráter comercial, protegendo o comércio local de concorrência desleal. No entanto, a aplicação prática da referida lei revelou uma lacuna legislativa que vem prejudicando ações de solidariedade em nosso Município.

Nos últimos dias, chegaram ao nosso conhecimento diversas tentativas de munícipes e grupos de voluntários que, ao tentarem retirar o alvará para realizar pequenos bazares visando custear tratamentos de saúde, cirurgias ou compra de medicamentos para pessoas específicas, esbarraram em um processo burocrático, complexo e demorado.

Isso ocorre porque a legislação atual, ao não prever explicitamente a figura da "causa social em prol de pessoa física", acaba sujeitando esses voluntários às mesmas exigências feitas a grandes feiras comerciais. Atualmente, a lei exige documentos como CNPJ, Inscrição Estadual e contratos complexos, requisitos impossíveis de serem cumpridos por um grupo de amigos ou familiares que apenas deseja vender roupas usadas ou artesanato para salvar uma vida ou ajudar um ente querido.

Essa falha na legislação gera um entrave desnecessário, onde o Poder Executivo fica de mãos atadas pela lei vigente e o cidadão, que tem urgência em arrecadar fundos para a saúde, não pode esperar o trâmite lento de uma licença comercial comum.

Ademais, o projeto propõe corrigir a proibição do uso de praças públicas prevista no Art. 12 da lei atual. Não é razoável impedir que a comunidade utilize um espaço público para um fim tão nobre quanto a caridade, desde que, obviamente, haja organização e autorização prévia.

Portanto, a presente proposição busca:

Reconhecer legalmente os eventos beneficentes em prol de pessoas físicas (causas de saúde/humanitárias);

Isentar taxas, pois não há lucro empresarial, mas sim ajuda humanitária, necessitando de quórum qualificado para aprovação conforme Art. 101 da Lei Orgânica Municipal;

Autorizar o uso de bens públicos, garantindo que a solidariedade tenha espaço em nossas praças, cumprindo a função social do município.



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Diante da relevância social e da urgência em corrigir essa distorção que tem dificultado a ajuda ao próximo em Carmo do Paranaíba, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE-

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-

